

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS nº 21/21 de 16/06/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de apresentação artística, **contratante e contratada**, abaixo qualificada e assinada, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATANTE:** Município de Jupiá, CNPJ 016.153.960-20, situada na Rua Rio Branco, 320 Centro Jupiá, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdelirio Locatelli da Cruz, titular do CPF nº 986.207.389-68.

**CONTRATADA:** Mocelin Produções Artísticas, CNPJ: 27.450.218/0001-02, I.E.: ISENTA, situada na rua: Antônio Malaquias, 289, Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná. Neste ato representado pelo mesmo Diretor **Comercial:** Valderi Lopes dos Santos, RG: 9.417.248-9, CPF: 061.950.219-38, situado nesse endereço: Rua: José Linke, 105; Sharamm; Município: São Bento do Sul - SC CEP: 89280601.

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O Contratado se obriga a prestar serviços de 01(uma) live/show no evento a seguir especificado, já incluso os custos de transporte, alimentação, bebidas e hospedagem.

1.2 Conforme combinado anteriormente, os equipamentos de estrutura e som são exclusivamente responsabilidades do Contratado.

**DATA: 18/07/2021**

**Local:** Ginásio Municipal

**CIDADE:** Jupiá - SC

**INICIO: 09h30**

**DURAÇÃO: 2h00min**

### **II- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

2.1 – Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o cachê no valor de: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

### **III- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se providenciar 01 (uma) chave trifásica com no mínimo 75 amperes, equipamento este indispensável para a realização do espetáculo.

3.2 – Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, como quitação do ECAD, impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito municipal, estadual e federal.

3.3 – Providenciar seguranças em quantidade compatível junto ao palco, devidamente uniformizados e identificados para evitar quaisquer danos causados por brigas, quebradeiras ou tumultos que porventura venham ocorrer com instrumentos ou integrantes da **CONTRATADA**, isto antes, durante e após a apresentação, onde as mesmas serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** e seus representantes.

3.5 – Providenciar um segurança e um local iluminado para a colocação do veículo/ônibus da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela reparação que por ventura possam ocorrer.

### **IV- CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – A **CONTRATADA** não permitirá que seja incluído no dia do evento seu veículo ônibus em roteiros, tais como: desfiles, carreatas ou afins.

4.2- A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

#### V – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 – Em caso de doença de um ou mais membros do grupo, ou caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia á vontade do **CONTRATADO**, que tornem impossível a apresentação, as partes estudarão outra data para o espetáculo, permanecendo inalterados as demais cláusulas de contrato.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS

6.1- Salvo os casos de rescisão já previstos na cláusula anterior ficam estabelecido que se houver rescisão deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo pagará valor de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato, ao **CONTRATADO** para ressarcimento de perdas e danos.

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento.

7.2 - Este contrato deve estar devidamente assinado e devolvido até no máximo vinte dias após o despacho do mesmo, para as providencias necessárias á realização do evento.

#### VIII- CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato. E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Município de Jupiá – SC, 16 de Junho de 2021.

Valdelirio Locatelli da Cruz  
Prefeito Municipal

Valderi Lopes dos Santos  
Mocelin Produções Artísticas

Fiscal designado para este contrato:

Carla Cristina Orso da Silva - \_\_\_\_\_

#### Testemunhas:

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Jorge Matiotti neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B